**Contrato nº 004/2019**

**Dispensa de Licitação 004/2019**

**Objeto: Prestação de serviço de assessoria de imprensa para o Município de Ibarama-RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o 92.000.231/001-13, com sede administrativa na Rua Julio Bridi, 523, Ibarama-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ CARLOS DA CAS,** a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **EMANUELLE DAL RI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.325.098/0001-03, com sede à Rua Zaluar Biguilini, nº 33, casa, Bairro Vera Cruz, na cidade de Sobradinho, RS, CEP 96.900-000, representada por Emanuelle Dal Ri, brasileiro, maior, com formação em Comunicação Social, identidade RG nº 1081023887-SSP/RS e CPF nº 006.067.510-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

|  |
| --- |
| Cláusula Primeira: DO OBJETO |

* 1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA na realização de assessoria de imprensa com trabalhos de gerenciamento de mídias sociais, elaboração de notícias e reportagens, criação de slogans, serviço de porta voz, articulação de entrevistas, serviços de fotografia em eventos da Prefeitura, manutenção de conteúdos em sites e serviços de comunicação que assim a Administração Municipal precisar.

|  |
| --- |
| Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO |

* 1. Pela execução total dos serviços acima descritos, a CONTRATADA receberá a importância de R$1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais) mensais totalizando R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) anual a serem pagos após a prestação dos serviços, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA |

* 1. O presente Contrato terá vigência da assinatura até 15 de Janeiro de 2020.

|  |
| --- |
| Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS |

* 1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES |

* 1. Constitui direito de a PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.
	2. Constituem obrigações da PREFEITURA:
		1. Repassar informações necessárias para a realização dos serviços pela CONTRATADA;
		2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
		3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
	3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
		1. Realizar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
		2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local dos serviços, equipe de supervisão necessária a solução dos problemas apontados;
		3. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
		4. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
		5. Apresentar, após a realização dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório correspondente, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;
		6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
		7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

|  |
| --- |
| Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO |

* 1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais, que registrarão em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA |

* 1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.
	2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicado, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento;
	3. No caso de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

|  |
| --- |
| Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES |

* 1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
		1. Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
		2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
		3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a executar os serviços contratados.

|  |
| --- |
| Cláusula Nona: DA RESCISÃO |

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
	2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.
	3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO |

* 1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |

* 1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçam: 01 – Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Terceira: DO FORO |

* 1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

 Ibarama, RS, 15 de Janeiro de 2019.

 ANDRÉ CARLOS DA CAS

 Prefeito Municipal

 EMANUELLE DAL RI

 Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome: